

## ATA DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e seis (14.11.2006), às dez horas e vinte minutos (10h20m), no salão próprio, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça em sessão extraordinária. Verificada a presença em plenário de todos os membros, o Senhor Presidente, Dr. José Demóstenes de Abreu, declarou aberta a Sessão. Saudou os demais membros do colegiado, bem como os Promotores e demais servidores do Ministério Público presentes à sessão. Com a palavra, o Dr. Ricardo Vicente solicitou a consignação em ata dos presentes na platéia, o que restou aprovado, registrando-se, dessa forma, a honrosa presença dos Promotores de Justiça Zenaide Aparecida da Silva, William Pereira de Carvalho, Mateus Ribeiro dos Reis, Ceres Gonzaga de Rezende, Glaydon José de Freitas, Nilomar dos Santos Faria, Célio Sousa Rocha e Daniel Ribeiro da Silva, e dos servidores Sônia Marcia Gonçalves, Déborah Araújo Martini, Adelma C. Freire de Caralho, Henrique Cordeiro Trecenti (assessores jurídicos de procuradores) e, Alan Furtado da Silva, (Presidente da ASAMP). continuidade, restou aprovada por unanimidade a Ata da 16ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça. Passou-se à pauta do dia. O único tópico da pauta era a eleição do Corregedor Geral do Ministério Público para o biênio 2006/2008. O Presidente do Conselho apresentou os requerimentos de inscrição dos Doutores João Rodrigues, Clenan Renaut e Cesar Zaratin. Anunciou a desistência do Doutor Cesar Zaratin. No instante a seguir, o outro candidato, Doutor Clenan Renaut, declarou, também, sua desistência em concorrer ao cargo de Corregedor Geral. O Senhor Presidente acolheu a desistência do Doutor Clenan Renaut. Antecedendo a votação, o Doutor Clenan Renaut invocou questão de ordem, por escrito, oportunidade em que leu e formalizou a impugnação da candidatura do Doutor João Rodrigues Filho ao cargo de Corregedor Geral, nos seguintes termos: "Senhor Presidente, como membro deste colegiado, antes/ de iniciada a votação para a escolha do Corregedor Geral do Ministério Público para o próximo biênio, formalizo a impugnação da candidatura do eminente Procurador de Justica João Rodrigues Filho, e o faço pela seguinte questão de ordem: Consta que sua Excelência é candidato a recondução ao cargo de Corregedor Geral do Ministério Público.



Assim Senhor Presidente, peço vênia para dissentir daqueles que se posicionaram pela legalidade da candidatura do ilustre colega. Nos termos explicitados pelo art. 9°, § 3°, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos seus afastamentos e impedimentos, o Procurador Geral será substituído na forma da Lei Orgânica. Dispõe a Lei Complementar Estadual nº 012/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), art. 9º, § 1º - " Nos impedimentos, férias, licenças e afastamentos temporários, assumirá o cargo de Procurador Geral de Justiça, em substituição, e para todos os efeitos, membro da instituição, remanescente da lista tríplice a que se refere o art. 10 desta Lei Complementar, designado por decreto do Governador do Estado". Pois bem. Ocorre que o ilustre candidato, remanescente da lista tríplice, foi designado por Decreto Governamental como Procurador-Geral de Justiça Substituto. Por evidente o absoluto impedimento de sua Excelência de, também, ocupar o cargo de Corregedor Geral, diante das inúmeras situações que de fato poderão surgir, Assim, caso o ilustre colega venha a ser reeleito para o cargo de Corregedor Geral do Ministério Público, poderemos enfrentar, dentre outras, as seguintes situações: Considerando eventual afastamento ou impedimento da Douta Procuradora Geral indicada para gerenciar a Instituição do Ministério Público no próximo biênio, assumirá o cargo o Procurador Geral de Justiça Substituto. Caso, nessa oportunidade, o Conselho Superior do Ministério Público venha a se reunir, ausente estará o Corregedor Geral do Ministério Público, seu membro nato. Nessa linha de raciocínio, é necessário que se frise que a Lei Orgânica Estadual prevê no artigo 37, § 3º - " Os que se seguirem na ordem de votação serão considerados suplentes do eleito, substituindo-o nos afastamentos e impedimentos." Ocorre que, se houver outro candidato, ou se nenhum outro tenha recebido voto, evidentemente, não haverá substituto do Corregedor Geral do Ministério Público. Como resultado, poderemos nos deparar com a defecção da constituição do Conselho Superior do Ministério Público, exatamente pela impossibilidade de se fazer representar um de seus membros natos. Por conclusão, solicito a Vossa Excelência que submeta, preliminarmente, a presente questão de ordem ao Colegiado, por ser questão prejudicial ao mérito da presente ordem do dia. Deliberado pela inelegibilidade do Douto Procurador de Justiça - João Rodrigues Filho, e, se não houver outros candidatos inscritos e elegíveis, que seja, então, suspensa a sessão, convertendo-a em diligência junto ao Conselho Nacional do Ministério Público para que se





manifeste sobre a questão em discussão. Requerendo que a presente QUESTÃO DE ORDEM faça parte integrante da Ata em todos os seus termos, tenho-a por proposta. Sala da Sessão Plenária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de novembro de 2006. (a) CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA - Procurador de Justiça". Em discussão a questão, a Doutora Vera Nilva ponderou não haver qualquer impedimento à candidatura do Doutor João Rodrigues e que, em se tratando de omissão legal, tem o Colégio de Procuradores a atribuição para supri-la; vislumbrou ser a renúncia dos demais candidatos um artifício e a ausência de Corregedor Geral Substituto também poderá ser resolvida por deliberação do Colégio de Procuradores. O Doutor Alcir Raineri pronunciou-se afirmando que "a questão a que se apresenta é a da incompatibilidade entre os cargos de Procurador Geral Substituto e Corregedor Geral do Ministério Público", à maneira como foi aludida pela Doutora Vera Nilva, robustece a tese levantada pelo Doutor Clenan: o Corregedor Geral afasta-se da execução e pratica atos administrativos, enquanto o Procurador Geral Substituto é chamado constantemente para a prática de atos de execução, residindo aí a incompatibilidade, originando uma questão jurídica. Em seguida, o Doutor João Rodrigues solicitou a palavra. Elogiou a evolução do pensamento jurídico. Ressaltou que, às vezes, vêm ao sabor das conveniências. Relembrou que na última eleição ao mesmo cargo concorreu sozinho. Com relação à questão levantada, no que tange a ausência do Corregedor Geral do Ministério Público no Conselho Superior do Ministério Público quando em substituição ao Procurador Geral, não vislumbra nenhum transtorno; verificase é a existência de *quorum* – presente o número legal de Conselheiros, sendo, portanto, pífia a argumentação. Em prosseguimento, rememorou o fato de a Doutora Leila ter-se afastado da Corregedoria para concorrer a uma das vagas do Conselho Superior, tendo o Doutor Clenan, na condição de Procurador Geral substituto, assumido a Corregedoria Geral, sem fazer o mesmo questionamento. Após, o Doutor José Demóstenes enfatizou que as questões da inelegibilidade somente poderão ser recepcionadas com fundamento nos artigos 38 ou 39 da Lei Complementar Estadual e não se pode impugnar uma candidatura com base em hipóteses. Lembrou, ainda, que o Doutor João Rodrigues fora nomeado por Decreto do Governador do Estado ao cargo de Procurador Geral Substituto, no entanto não tomou posse, não configurando, no momento, o impedimento apontado. A





seguir, a Doutora Leila Vilela se posicionou no sentido de que a inelegibilidade deve estar presente no momento da eleição, não sendo esta a situação do Doutor João Rodrigues Filho, considerando que o exercício da substituição como Procurador Geral é eventual não sendo, portanto, motivo impediente para o exercício do cargo de Corregedor Geral do Ministério Público e, nas mesmas condições, será substituído pelo Corregedor Geral Substituto, devendo, portanto, o Colégio deliberar sobre a questão, uma vez que não há outros candidatos inscritos. O Doutor Marco Antônio fez considerações ressaltando que há incompatibilidade dos cargos de Procurador Geral Substituto e Corregedor Geral do Ministério Público, tanto o plano concreto como no plano abstrato e que as funções são inconciliáveis na medida em que é possível, na prática, o Corregedor Geral - responsável pela persecução da sanção administrativa - venha, como Procurador Geral Substituto, ser aquele que, em atos de execução, aplique a sanção perseguida, restando caracterizado o hibridismo. Em seguida, manifestou-se o Doutor José Demóstenes que reiterou seu posicionamento anterior: a não existência de motivos ensejadores a indeferir uma candidatura quando a causa ainda não existe, na possibilidade de que o Doutor João Rodrigues possa, no futuro, deixar de ser Procurador Geral Substituto. O Doutor Alcir Raineri, mais uma vez, sustenta que a incompatibilidade, quando surge dever ser enfrentada com a suspensão dos atos subseqüentes e que a questão não é meramente a inexistência de Corregedor Geral Substituto e sim a incompatibilidade dos cargos de Procurador Geral Substituto e Corregedor Geral do Ministério Público, não havendo como suprir essa falta. Encerrados os debates, foi a questão de ordem submetida à votação, manifestada na seguinte ordem: Dra. Elaine Pires, pela rejeição; Dr. Marco Antônio, pelo conhecimento; Dr. Cesar Zaratin, pelo conhecimento; Dr. Ricardo Vicente, pela rejeição; Dr. Clenan Renaut, pelo conhecimento; Dr. João Rodrigues, teve seu voto impugnado pelo Dr. Marco Antônio, considerando tratar-se de questão de seu interesse pessoal, tendo o impugnado, então, recusou-se votar; Dr. Alcir Raineri, pelo conhecimento; Dra. Angélica, pela rejeição; Dra. Vera Nilva, pela rejeição; Dr. Jose Omar, pelo conhecimento; Dra. Leila, pela rejeição. Computados os votos e observado o empate em cinco votos, votou o Senhor Presidente, José Demóstenes, pela rejeição, reiterando sua opinião, considerando, sobretudo, a possibilidade de o Doutor João Rodrigues vir a desistir de uma eventual posse ao cargo de Procurador Geral Substituto,



restando, portanto, REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM, admitindo-se a candidatura única do Doutor João Rodrigues Filho ao cargo de Corregedor Geral do Ministério Público. Na sequência foram distribuídas as cédulas para a votação uninominal e secreta. Solicitou a palavra o Doutor Alcir Raineri, e fez algumas considerações em relação ao processo sucessório no âmbito da Procuradoria. Prosseguiu-se, recolhendo-se os votos e, pelo Senhor Secretário foi anunciada a eleição do Doutor João Rodrigues Filho ao cargo de Corregedor Geral para o biênio 2006/2008, por dez votos, computando-se dois votos em branco. À oportunidade, o Doutor José Demóstenes abriu oportunidade aos Procuradores que se candidatassem ao cargo de Corregedor Geral Substituto, também para o mesmo biênio. Apresentou-se como candidata única a Doutora Elaine Marciano Pires. Distribuídas e recolhidas as cédulas, o Senhor Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça anunciou a eleição da Doutora Elaine Marciano Pires ao Cargo de Corregedora Geral Substituta, por doze votos a seu favor. A seguir, a Doutora Vera Nilva fez alusão à homenagem póstuma já aprovada à Doutora Sônia Araújo Pinheiro. Por fim, Doutor Alcir sugeriu que fosse efetivada à data da posse da nova Procuradora Geral, por ser um dia de maior destaque e amplamente divulgado pela impressa local. O Presidente do Conselho enfatizou que as providências necessárias à concretização do evento não fora concluída por ausência orçamentária, mas que se promoverá a honraria ainda em sua gestão. Finalizou a Doutora Vera Nilva, ainda sobre o assunto, pela sugestão de que o nome da homenageada, Sônia Araújo Pinheiro, fosse afixado na entrada do respectivo auditório, para maior visibilidade e conhecimento de todos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada, às 11h50m, apresente Sessão. Eu, (Cesar Augusto Margarido Zaratin) Secretário, lavrei a presente que, depois de conferida e assinada pelos Membros do Colégio de Procuradores, será encaminhada para

Leila da Costa Vilela Magalhães

publicação.

João Rodrigues Filho

Cesar Augusto Margarido Zaratin

José Demóstenes de Abreu



Ricardo Vicente da Silva

Alcir Raineri Filho

Elaine Marciano Pires

Marco Antônio Alves Bezerra

Vera Nilva Alvares Rocha

Clenan Renaut de Melo Pereira

José Omar de Almeida Júnior

Angélica Barbosa da Silva